



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318-2017

Data 14/09/17 - 1a. 136

Rubrica: 44149543

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/318/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2017/2018 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento do artigo 3º da Deliberação 3.313, de 25 de janeiro de 2018, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor, através da qual este Colegiado deliberou o seguinte:

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";

g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/318-72017
Data 14.09.17 fls. 137
Rubrica [assinatura] 46149543

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento;"

Com efeito, às fls.90/91, a Secretária Executiva da AGENERSA oficiou à Delegatária para ciência e cumprimento da Deliberação e, consequentemente, encaminhou os respectivos autos à CARES para conhecimento e prosseguimento da instrução.

A CEDAE, às fls. 99/113, protocolou OFÍCIO CEDAE GAB-DP Nº 283/2018, em 18/04/2018, em que apresentou as informações requeridas conforme os artigos 2º e 3º da Deliberação, com vista a demonstrar o resultado do plano de contingência correspondente ao período do verão de 2017/2018, que vemos a seguir;

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais instituições;

Tabela 1. Cálculo da Estimativa populacional total sazonal dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2017/2018.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2017/2018		População residente total (hab.)
1	Angra dos Reis	194.619
2	Belford Roxo	495.783
3	Carapebus	15.568
4	Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João)**	13.258
5	Duque de Caxias	890.997
6	Itaguaí	122.369
7	Japeri	101.237
8	Macaé	244.139
9	Mangaratiba	42.415
10	Maricá	153.008
11	Mesquita	171.280
12	Nitópolis	158.329
13	Nova Iguaçu	798.647
14	Paracambi	50.447
15	Queimados	145.386
16	Quissamã	23.535
17	Rio das Ostras	141.117
18	Rio de Janeiro	6.520.266
19	São Francisco de Itabapoana	41.191
20	São Gonçalo	1.049.826
21	São João da Barra	35.174
22	São João de Meriti	460.461
23	Saquarema (Localidade de Jacaré)**	4.944
24	Seropédica	84.416
Total		11.958.412

**Dados específicos por localidade são obtidos apenas no Censo 2010.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318/2017

Data 14/09/17

Rubrica:

44149543

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

a) *Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;*

Tabela 2. Volumes de água produzidos e consumidos no ano de 2016 por municípios suscetíveis ao aumento de demanda de água no período do verão contemplados no Plano de Contingência.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2017/2018		População residente total (hab.)	Volume de Água Consumido (1.000 m ³ /ano)	Volume de Água Produzido (1.000 m ³ /ano)
1	Angra dos Reis	194.619	7.440	9.262
2	Belford Roxo	495.783	31.798	62.207
3	Carapebus	15.568	221	386
4	Distrito de Barra de São João no Município de Casimiro de Abreu e	13.258	873	10.296
	Rio das Ostras	141.117	5.968	
5	Duque de Caxias	890.997	61.851	108.839
6	Itaguaí	122.369	7.636	11.183
7	Japeri	101.237	4.317	9.744
8	Macaé	244.139	13.294	17.300
9	Mangaratiba	42.415	3.186	3.641
10	Maricá	153.008	4.038	5.538
11	Mesquita	171.280	11.434	22.004
12	Nilópolis	158.329	12.924	21.903
13	Nova Iguaçu	798.647	64.645	119.667
14	Paracambi	50.447	2.604	3.521
15	Queimados	145.386	9.274	15.673
16	Quissamã	23.535	986	1.278
17	Rio de Janeiro	6.520.266	768.528	1.087.546
18	São Francisco de Itabapoana	41.191	1.125	2.856
19	São Gonçalo	1.049.826	128.570	192.740
20	São João da Barra	35.174	2.876	6.220
21	São João de Meriti	460.461	32.780	64.954
22	Seropédica	84.416	4.564	6.828
Total		11.953.468	1.174.964	1.783.586



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318 2017

Data 14 de 11 de 139

Rubrica

4449543

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

Tabela 3. Vazões máximas de produção das Estações de Tratamento de Água dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2017/2018.

	Unidade de Produção	Vazão (L/s)	Municípios Atendidos
1	ETA Guandu	45.000	Rio de Janeiro (parcial), Nova Iguaçu (parcial), Mesquita, Belford Roxo (parcial), Duque de Caxias (parcial), Queimados (parcial), Nilópolis, São João de Meriti.
2	ETA Laranjal	7.000	São Gonçalo, distritos de Inoã e Itaipuaçu em Maricá, Ilha de Paqueta no Rio de Janeiro e Niterói (concessão de outro prestador).
3	UT Ribeirão das Lajes	5.500	Rio de Janeiro (parcial), Nova Iguaçu (parcial), Japeri (parcial), Queimados (parcial), Paracambi (parcial), Seropédica, Itaguaí (parcial).
4	Sistema Acari	3.000	Nova Iguaçu (parcial), Belford Roxo (parcial), Duque de Caxias (parcial), Japeri (parcial), Queimados (parcial).
5	ETA Macaé	800	Macaé
6	ETA Rio Dourado	450	Rio das Ostras e o distrito de Barra de São João em Casimiro de Abreu
7	ETA Japuíba	250	Angra dos Reis
8	ETA Maricá	120	Maricá
9	ETA de São João da Barra	74	São João da Barra
10	UT Gargaú	60	São Francisco de Itabapoana
11	ETA Quissamã	45	Quissamã
12	ETA Jaconé	42	Saquarema
13	ETA Carapebus	13	Carapebus
14	ETA Taquara/Imbaricé	100	Duque de Caxias (parcial)
	Total	62.454	

d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

Tabela 4. Capacidade de reservação dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2017/2018.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2017/2018		Capacidade de Reservação (m³)
1	Angra dos Reis	830
2	Belford Roxo	29.700
3	Carapebus	200
4	Casimiro de Abreu	1.000
5	Duque de Caxias	49.000
6	Itaguaí	2.000
7	Japeri	1.000
8	Macaé	6.000
9	Mangaratiba	295
10	Maricá	8.100
11	Mesquita	10.000
12	Nilópolis	15.500
13	Nova Iguaçu	33.500
14	Paracambi	1.000
15	Queimados	10.000
16	Quissamã	150
17	Rio das Ostras	5.000
18	Rio de Janeiro	376.802
19	São Francisco de Itabapoana	1.630
20	São Gonçalo	47.400
21	São João da Barra	2.900
22	São João de Meriti	30.000
23	Saquarema	1.000
24	Seropédica	200
	Total	633.207

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/318
Data 14 de 09 de 17
Rubrica: 46149543

e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

"Em casos de falta de energia, podem ser utilizados geradores de energia contratados por demanda. Entretanto, o acoplamento de geradores em unidades de maior porte como ETA Guandu e ETA Laranjal não é viável.

Assim, a Cedae em face da contratação do fornecimento de energia para as unidades responsáveis pelo abastecimento de água nos municípios, não tem a geração de energia própria como atividade focal."

f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";

Tabela 5. Volumes de água produzidos em 2016 e projetados para 2017, 2018 e 2019 nos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2017/2018.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2017/2018		Volume de Água Produzido (1.000 m³/ano)			
		2016	2017	2018	2019
1	Angra dos Reis	9.262	9.323	9.425	9.548
2	Belford Roxo	62.207	66.954	69.762	72.571
3	Carapebus	386	389	390	391
4	Distrito de Barra de São João no Município de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras	10.296	10.367	10.482	10.621
5	Duque de Caxias	108.839	115.877	120.241	124.606
6	Itaguaí	11.183	11.618	12.057	12.575
7	Japeri	9.744	10.290	10.881	11.600
8	Macaé	17.300	17.419	17.614	17.848
9	Mangaratiba	3.641	3.823	4.018	4.253
10	Maricá	5.538	5.572	5.630	5.699
11	Mesquita	22.004	23.937	25.040	26.143
12	Nilópolis	21.903	23.828	24.926	26.024
13	Nova Iguaçu	119.667	127.608	132.491	137.373
14	Paracambi	3.521	3.660	3.802	3.969
15	Queimados	15.673	16.470	16.992	17.514
16	Quissamã	1.278	1.285	1.296	1.310
17	Rio de Janeiro	1.087.546	1.094.348	1.125.188	1.160.347
18	São Francisco de Itabapoana	2.856	2.874	2.903	2.938
19	São Gonçalo	192.740	194.760	196.896	199.031
20	São João da Barra	6.220	6.262	6.330	6.412
21	São João de Meriti	64.954	70.661	73.917	77.173
22	Seropédica	6.828	7.070	7.309	7.587
Total		1.783.586	1.824.396	1.877.591	1.935.533



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/318, 2017
Data 14 09 17 fls. 141
Rubrica fls. 44149523

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

01/12/2017 – 22/03/2018

Atendimentos Ouvidoria			
2017 / 2018	Atendimentos Realizados	Atendimentos Finalizados	Atendimentos em Andamento
12 - Dezembro	193	193	0
01 - Janeiro	429	429	0
02 - Fevereiro	259	259	0
03 - Março	309	309	0
Total:	1190	1190	0

A CARES, fls 115/120, emitiu o PARECER Nº 013/2018 com a análise das informações prestadas pela CEDAE pela implantação do Plano de Contingência do Verão 2017/2018 em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação 3.313/2018.

Informa que a Delegatária apresentou as informações requeridas conforme o artigo 2º da Deliberação, ficando omissa a informação a respeito dos valores por mês de contingenciamento correspondente ao item b) do artigo 2º da Deliberação, "**b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;**".

Após análise das informações, a CARES conclui que, "Assim sendo, com as informações prestadas, temos o entendimento que o Plano de Contingência atendeu as expectativas em quase sua totalidade as solicitações do Art. 3º da Deliberação AGENERSA 3313/2018."

Instada a se manifestar, a Procuradoria, fls 123/126, emitiu o PARECER Nº 18/2018-JVG- Procuradoria da AGENERSA, ratificando o parecer da CARES e concluindo que, "Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela tempestividade da apresentação das informações. Opina pelo cumprimento parcial do art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3313/2018,".

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318/2017

Data 14/09/17 fls.: 142

Rubrica:

flm/ 44149573

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mediante ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 078/2018 às fls.129, a assessoria de meu Gabinete informou à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhou link para acesso à cópia integral do mesmo e assinou o prazo de 03 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318/2017

Data 14/09/17 às 14h

Rubrica flm 44149573

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/318/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento do artigo 3º da Deliberação 3.313, de 25 de janeiro de 2018, cujo propósito é analisar a eficácia do Plano de Contingência após o decurso de 30 (trinta) dias do verão de 2017/2018, face a apresentação das informações requerida pelo artigo 2º desta deliberação.¹

Das informações encaminhadas pela Companhia, a CARES emitiu seu parecer técnico, em que constata que a Delegatária atendeu as expectativas de prestação de serviço para o período de verão 2017/2018. Por sua vez, a Cia apresentou parcialmente as informações solicitadas no artigo 2º da Deliberação, vejamos:

- 1- no item "a" (projeção de população) e "b" (volume de água produzido e consumido), foram apresentados os dados consolidado do ano, porém o requerido foi **por mês** de contingenciamento;
- 2- no item "f" (projeção para o período de 03 (três) anos dos itens "a", "b", "c" e "d"), somente foi apresentado as informações com as projeções de volume de água produzido do item "b".

¹ "Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento;"

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318/2017

Data 14.09.17 Pág.: 144

Rubrica:

flm/ 44149573

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por sua vez, a Procuradoria procedeu no exame da matéria, em que compreende a tempestividade da apresentação das informações requeridas e, em consenso com o Parecer Técnico da CARES, considera cumprido parcialmente o art. 3º da Deliberação nº 3313/2018.

Em razões finais a CEDAE apresenta o OFÍCIO CEDAE GAB-DP Nº 516/2018, 19/06/2018, em que expõe seus argumentos em sua defesa aos pareceres da CARES e Procuradoria, no qual alega que algumas informações não são de seu alcance e/ou são consolidados dentro da empresa com periodicidade anual, não sendo possível obter de maneira mensal. Desta forma, solicita a reedição do artigo 2º da Deliberação.

Quero realçar que as informações solicitadas pela Deliberação buscam promover a transparência e o acesso de informações da Concessionária e de seu mercado consumidor, com vista a AGENERSA ter mais subsídios ao julgamento do resultado do Plano Verão, mas também consiga antecipar eventuais problemas e saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar parcialmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.313, 25/01/2018.
- Aplicar a CEDAE a penalidade de advertência pela apresentação incompleta e diversa de informações requeridas pelo artigo 2º da Deliberação nº 3.313,25/01/2018, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, conforme segue:
 1. Item "a": apresentou a projeção da população anual e a requerida é por mês de contingência.
 2. Item "b": apresentou a projeção de volume de água produzida e consumida anual, e a requerida é por mês de contingência.
 3. Item "f": não apresentou as projeções, para o período de 03 (três) anos, dos itens "a" (população), "b" (volume de água consumido), "c" (produção por ETA) e "d" (reservado); apresentou a projeção do item "b" (volume de água produzido).

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/318/2017
Data 14/09/17 às: 14h
Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3436, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2017/2018 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/318/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

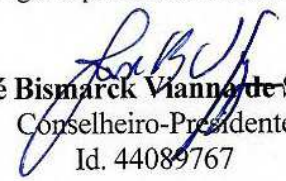
Art. 1º - Considerar parcialmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.313, 25/01/2018.

Art. 2º - Aplicar a CEDAE a penalidade de advertência pela apresentação incompleta e diversa de informações requeridas pelo artigo 2º da Deliberação nº 3.313, 25/01/2018, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, conforme segue:

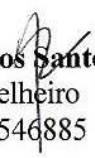
1. Item "a": apresentou a projeção da população anual e a requerida é por mês de contingência.
2. Item "b": apresentou a projeção de volume de água produzida e consumida anual, e a requerida é por mês de contingência.
3. Item "f": não apresentou as projeções, para o período de 03 (três) anos, dos itens "a" (população), "b" (volume de água consumido), "c" (produção por ETA) e "d" (reservado); apresentou a projeção do item "b" (volume de água produzido).

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

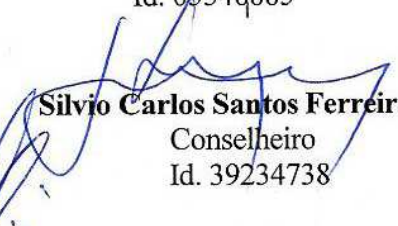
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Vogal